



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

157

CONTRATO N.º 154/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20.

I - CONTRATANTE E CONTRATADO: Por este instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, CEP n.º 79.950-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, n.º 1164 - Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.960-000, doravante denominada **CONTRATADO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 008/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.***.***-20 e Cédula de Identidade RG n.º 1.***.***0 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º 79.950-000; representam a **CONTRATADA:** o **Sr. Francisco Pirolli**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF n.º 177.***.***-00 e Cédula de Identidade RG n.º 0****2 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º 79.935-000 e o **Sr. Thalles Henrique Tomazelli**, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF/MF n.º 559.***.***-91 e Cédula de Identidade RG n.º 1*****1 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP n.º 79.965-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 008/2022, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 008/2024**, gerado pelo **Dispensa de Licitação n.º 001/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 154/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

158

1.1 - Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL "CONISUL", ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 4500068827, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES NO MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTA), SANEAMENTO AMBIENTAL (URBANO E RURAL), CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, E APOIO AS OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO). SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 33/2024.**

1.2 - Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que o colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos **termos do Contrato de Consórcio Público.**

1.3 - Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

1.4 - Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

2.1 – Dos critérios do Rateio

2.1.1 - A formalização do contrato consiste na participação do Município, como consorciado junto ao CONISUL, com o intuito de transferir recursos públicos do contratante ao contratado para promover a Contrapartida do **CONVÊNIO Nº 4500068827** entre a **ITAIPU BINACIONAL** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL – CONISUL** e os **MUNICIPIOS CONSORCIADOS**, para **“IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS), SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO E RURAL, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, APOIO A OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO)”**.

GRUPO DE DESPESA:

VALORES:

Classificação Elementos Despesas do Município	Valor R\$
Custeio -	12.055,42
Investimentos -	224.824,80



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida nas diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

3.2 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.3 – Aplicação vedada de recursos: Os recursos entregues por meio de contrato de rateio não podem atender a despesas genéricas (tidas em orçamento, como de aplicação indefinida)

3.4 – Legitimidade para Cobrar Obrigações: Qualquer ente consorciado e o próprio consórcio público podem exigir o cumprimento de obrigações previstas no contrato de rateio.

3.5 – Dever de informar despesas: As despesas realizadas com recursos decorrentes de contrato de rateio devem ser informadas aos entes consorciados para que possam ser contabilizadas nas respectivas contas de cada um.

3.6 – Exclusão por inadimplência: O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações para as despesas assumidas em contrato de rateio pode ser excluído, após previa suspensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

4.1.2 - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratantes, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.3 - Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

160

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento.

4.2.2 - Consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias e ser excluído, após previa suspensão.

4.2.3 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato de Rateio.

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.7 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste termo contratual e demais documentos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 236.880,22 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.	MÊS	1,00	R\$ 236.880,22	R\$ 236.880,22
VALOR TOTAL						R\$ 236.880,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

161

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, entre as contas-correntes das Partes, a contar da solicitação do fiscal do Contrato representante da administração, visando adimplir o valor da cota correspondente ao rateio será pago em **uma única parcela**.

5.3.1 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços.

5.3.2 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.6.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

5.6.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

5.6.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

162

5.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e/ou materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência até o dia **31/12/2024**, Com início a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

✓ GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- DOTAÇÃO: 04.04.00 18.541 0510 2.048 – 3.3.71.70.00.00.00 (R 447).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

163

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

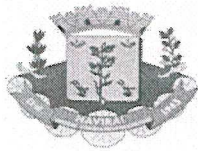
9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

164

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

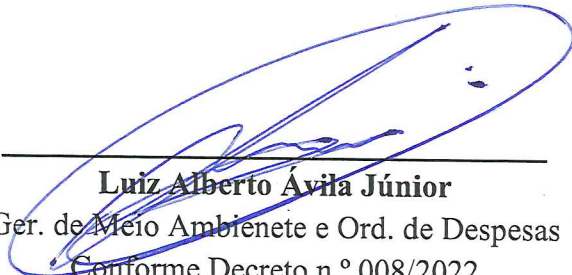
12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 18 / 03 /2024.



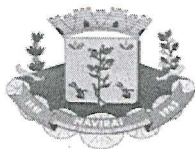
Luiz Alberto Ávila Júnior
Ger. de Meio Ambiente e Ord. de Despesas
Conforme Decreto n.º 008/2022
(Representante da Contratante)

FRANCISCO PIROLI:17710286100
Assinado de forma digital por FRANCISCO PIROLI:17710286100
Dados: 2024.03.18 08:25:16 -04'00'

Francisco Pirolli
CPF: 177.***.***-00
Presidente do CONISUL
CNPJ: 06.189.978/0001-20
(Representante legal da Contratada)

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:031770111101111
Assinado de forma digital por THALLES HENRIQUE TOMAZELLI:0317701111
Dados: 2024.03.18 08:30:14 -04'00'

Thales Henrique Tomazelli
CPF: 559.***.***-91
Diretor Administrativo do CONISUL
CNPJ: 06.189.978/0001-20
(Representante legal da Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

165

CONTRATO N.º 154/2024.

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula n.º 9398-0

Karen P. Azevedo Dutra

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula n.º 9399-8



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 154/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL - CNPJ /MF N.º 06.189.978/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL "CONISUL", ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 4500068827, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES NO MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTA), SANEAMENTO AMBIENTAL (URBANO E RURAL), CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, E APOIO AS OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO). SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 33/2024.

O **Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 008/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.***-**-20 e Cédula de Identidade RG n.º 1.***-**-0 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º. 154/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Meio Ambiente	Matheus H. Lima Silva	9101-4	Sueli A. Faust da Silva	3516-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 18 de março de 2024.

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR

Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 008/2022

Matheus Henrique Lima Silva
Gerente de Núcleo de Unidade de
Conservação e Educação Ambiental
Matrícula n.º 9101-4
Fiscal Titular

Sueli Ap. Faust da Silva
Gerente de E. Apoio Administrativo
Matrícula Nº 3516-5

Sueli A. Faust da Silva
Matrícula n.º 3516-5
Fiscal Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL "CONISUL", ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 4500068827, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES NO MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTA), SANEAMENTO AMBIENTAL (URBANO E RURAL), CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, E APOIO AS OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO). SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 33/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, inscrito no CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 a 31/12/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 236.880,22 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 04.04.00 18.541 05102.048 - 3.3. 71.70.00.00.00 (R 447).

ASSINAM: Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 008/2022 (pela contratante) e o Sr. Francisco Pirulli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF n.º 177.***.***-00 e o Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (pela contratada).

O DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS:

* Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Matheus Henrique Lima Silva, Matrícula n.º 9101-4 (Fiscal Titular) e Sueli Aparecida Faust da Silva, Matrícula n.º 3516-5 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2024.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2024

CONTRATO: 098/2024 – **PROCESSO:** 294/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 129/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP

CNPJ: 05.155.405/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS NUTRICIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 78/2022, Nº 130/2022 E Nº 115/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 23 / 02 / 24 a 20 / 08 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 2.353,52 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.32.03.00.00 (R 6349).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123 /2023, (pela contratante) e Jão Victor Paschoa Soler (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Luciane Lautério Debarba, matrícula nº 6265-0 e Joslaine Barros dos Santos, matrícula nº 96091-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/24

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024

CONTRATO: 54 / 2024 – **PROCESSO:** 297 /2023 – **PREGÃO PRESENCIAL** : 122 /2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M.A.P.A. AVENIDA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), CONSTANTE NOS ITENS 002, 003, 004, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 33/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 20/02/2024 a 19/08/2024

VALOR TOTAL : R\$ 129.984,00 (cento e vinte nove mil e novecentos e oitenta quatro reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.07.00.00 R